1839.

Commissão Mixta Brazileira e Ingleza sobre o Trafico da Escravatura.

Antonio Ferreira, Mestre do Brigue Pompeo por si, e como Procurador do proprietario, e carregadores do mesmo Brigue.

Thomas Ball Sullivan, Commandante da Curveta de guerra Ingleza Star por parte do seo delegado o Tenente Tyssen, Commandante da Mekerigueira Tarn.

Aos seis de Dezembro de mil oitocentos e trinta e nove nesta Muito Leal e Heroica Cidade do Rio de Janeiro, em Sala das Conferencias da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza antes os vehos dos Commissarios Juizes, e Requerimento de Antonio Ferreira ao Supplicante Braz Martins Costa Paes, Secretario da Commissão o escrevi.

O Commissario Juiz Brasileiro em vista do Art.º 8.º do Regulamento desta Commissão não pode deixar de deferir as indemnidades que reclama o Mestre por si, e como procurador bastante do proprietario, e carregadores do Brigue Pompeo, em virtude da Sentença que acaba de julgar improcedente a detenção do referido Brigue sem demonstrar que o captor tivesse sido induzido em erro para tal detenção, unico caso em que nas circumstancias do mesmo Art.º infine não poderião os interessados ter direito a compensação pela demora estipulada no citado Art.º

Sendo o mesmo Commissario impugnado demonstre o direito que se pretende estabelecer de poderem os Navios Brasileiros

leiros ser detidos na sua viagem para
a Costa d'Africa, ainda debaixo de
qualquer pretexto, em quanto novas
Convenções senão estipularem entre os
Governos Imperial, e Britannico, apre-
zar mesmo de se ter vencido na
Comissão este principio; e tendo até no
seo voto separado declarado as causas em
que se fundára para julgar procedente
a relaxação do Brigue em questão, seria
contraditorio comsigo mesmo se porven-
tura entrasse em duvida, sobre o direi-
to que a Convenção entre o Brasil,
e a Grã Bretanha tão positivamente
tem garantido aos proprietarios das
Embarcações Brasileiras indevidamente de-
tidas, e em taes circumstancias, sentindo
ver se na necessidade de divergir da
opinião do seo digno Collega o Sr. Com-
missario Britannico, reclama gide se
pro-

Proceda ao competente sorteio, entre os
dois Arbitros, para final decisão desta
questão. Rio de Janeiro 28 de
Novembro de 1839.

João Lourenço d'Campos

Doc 3

O Commissario Suiz Britannico não
pode annuir a concessaõ das
Indemnidades reclamadas no
presente caso, porque, alem de
achar se verificado, no seu intender
a culpa voluntaria reprehensivel
da parte
do Capitaõ do Navio detido, de
que Fás menção o Artigo 5º do
Regulamento annexo á Convenção,
pelo facto de ter sido encontrado
abordo maior quantidade de
vazilhame do que fosse necessario
para a Tripulação, sem mostrar ter
satisfeito as despezas do Direito
da Tonika de Portugal dest de
Dezembro de 1836, a cresce que já
no anno de 1823 se communicou
ao Governo de S. M. Fidelissima,
da Parte do de S. M. Britannica,
que,

que, em equidade, merecem uma
compensação se devida aos empregados
empregados no Commercio illicito
do Governo de Portugal
nas se reduzem a pouco mais
contida nesta declaração, e por
esta acquiescencia facta, ficava
a mesma fazendo parte dos
convenios entre ambos os Governos,
adoptados posteriormente pelo
Brazil na Convenção de 1826.

Esta mesma declaração
se fez em Nota dirigida pelo
Marquez Inglez neste Corte o Sñ
Gordon, ao Marquez de Queluz
em data de 4 de Julho 1827, aqual
tendo ficado igualmente sem
observação da Parte do Governo
Brazileiro, respostas se há que o
mudano

mesmo Governo nenhuma duvida
teve em reconhecer esta Declaração
como principio estabelecido; tanto
mais que o Ministro do Brazil
em Londres tornando a fazer —
reclamações em 1837 a respeito
de certas embarcações adjudicadas
pela Serm. Corte, foi lhe respondido
pelo Visconde Palmerston em 31
de Março de 1837 que muito sentia
S. S.ª não poder entrar a questão
debaixo de outro ponto de vista e
portanto não poder annuir aos
desejos do Governo do Brazil emquanto
as reclamações exigidas, e que
desde então até agora não tem
havido mais gosto sobre este
negocio. Fundado neste mesmo
principio, se negou qualquer —
Compensação

conformidade aos Interessados na
Barra Maria da Gloria em 1834 sem
embargo de a haver concedido —
provisoriamente os Commissarios
Britanicos em Serra Leoa, que,
por fazer as vezes de Commissario
Portuguez na sua ausencia, se —
animarão a deixar augmentar a
decisão definitiva dos dois Governos;
e no caso actual, como naquelle, as
partes deixão de ter o castigo —
devido ao seu crime, não porque
tal castigo não mereção, mas
sim e simplesmente, por causa
da irregularidade praticada na
sua captura. Rio de Janeiro 28 de
Novembro de 1839.

Fco. Jacinto

doc 4

6

Aos vinte oito de Novem-
bro de mil oito centos e trin-
ta e nove nesta Muito
Leal e Heroica Cidade do
Rio de Janeiro, em Sala
das Conferencias da Commis-
são Mixta Brasileira e
Ingleza, estando os Com-
missarios Juizes da mesma
Commissão na decisão do re-
querimento de Antonio
Ferreira, Mestre do Bri-
gue Pompeo por si, e como
procurador bastante do pro-
prietario e carregadores do
mesmo Brigue, pedindo
indemnidades pela injusta
detenção do dito Brigue;
e não concordando os refe-
ridos Commissarios na de-
cisão, segundo os seus votos
apresentados hoje, procedeo-se
ao

ao sorteio na forma da Con-
venção, e sahio por sorte o Com-
missario Alberto Brandão
João Pereira de Souza
para servir de Juiz: do
que para constar fiz este
termo que assigney.
Braz Martins Portal Escrivão

Doc. 5

O Commissario Arbitro Brazileiro, tendo meditado
nos votos dos Srs. Commissarios Juiz Brazileiro,
Britannico, sobre as indemnidades reclamadas
pelo M.e Encarregados do Brigue Prompto, he
de sua opinião o Commissario Juiz Brazileiro
no, c.a Jasmando-se em tudo que expoem no
seu voto. R.o de Janeiro 3. de Dezembro de 1839.

João Pereira de Souza

doc 06

8

Illmos e Exmos Srs Juizes Commissarios da Commissão Mixta Brasilico Britannica

Tutuado a presentem as contas das indemnidades que pertendem para se requerem os ulteriores termos Rio de Janeiro 6 de Dezembro de 1839.

Carneiro Souza

J. Paulson

Vencido

Diz Antonio Ferreira Mestre do Brigue Sampaio, por si e como procurador bastante do Proprietario e Carregadores do mesmo Brigue que sahindo este do Rio de Janeiro para o porto de Moçambique, com escala por Angola, em o dia 28 d' Agosto proximo passado, apenas fóra da barra foi visitado, detido e arrestado pela Mexiriqueira Inglesa denominada "Dawn", do commando do Tenente Tupsen, o qual apossando-se do referido Brigue, o conduzio como presa ao referido porto, entregando-o como tal ao Official superior Commandante da Estação Britanica aqui surta. Posto em processo o Brigue perante esta Illustre Commissão, sob pretexto de ir destinado ao Commercio illicito de escravos, depois d' ouvido o denominado Capitão na sua accusação, e os denominados Apprezados na sua defeza, proferirão V. V. S.S.as Sentença julgando improcedente a detenção, e mandando restituir-lo com toda a sua carga ao Supp.e e isto pelas ponderosas razões exaradas em a mesma Sentença sanccionada em 26 d' Outubro findo;

E porquanto, segundo o disposto em o Art.o 6.o das Instrucções d' esta Commissão, julgado livre o Navio deve ser restituido a seos respectivos donos, podem estes reclamar perante a mesma Commissão julgadora, as indemnidades a que tenhão direito pela injusta detenção; por tanto obrando o Supp.e como lhe incumbe em nome dos Donos e Interessados no Brigue e carregação, vem elle perante V. V. S.S.as reclamar as indemnidades = autorizadas pelo 2.o Par.o do Art.o 8.o das citadas Instrucções, sub. N.os 1, 2, 4, 6, e 7.o a saber —

Por todos os damnos e despezas especiaes occasionad-

pela detenção, como ancoragem do Navio, direitos e emolumentos do porto, e custas do processo.

E pelas estadias do Navio desde o dia 28 de Agosto em q.ᵈ foi detido, até aquelle em que for effectivam.ᵗᵉ relaxado, e entregue ao Supp.ᵉ; calculadas as mesmas estadias pelo numero das toneladas do Navio, e pelo valor regulado em a Cedula que faz parte do

supprd.ᵗᵉ Doc.ᵗᵒ A fo 8.º

E por qualquer deterioração da carga, se a houver.

E lo juro de cinco por cento a respeito do capital empregado na Compra da carga durante o periodo da detenção. E finalmente pelo juro de cinco P.ᵗ cento ao anno sobre a importancia das indemnidades que serão adjudicadas até que estas sejão effectivam.ᵗᵉ solvidas pelo Governo do pretendido Captor.

Não carece o Supp.ᵉ fundamentar de Direito o q.ᵉ lhe assiste inquestionavelm.ᵗᵉ p.ᵃ as indemnidades q.ᵉ reclama; porquanto o direito resulta da propria Sentença d'absolvição, pois que reconhecendo ella p.ᵒ uma parte, que o Captor se não achava munido com as precizas Instrucções p.ª vesitar e deter, não estando até o Navio Captor na regra dos q.ᵉ o Almirantado Britanico authoriza para o Cruzeiro de que se trata: e por outra p.ᵗᵉ, havendo-se commettido no acto, e depois da detenção muitas outras irregularidades, vem consequentem.ᵗᵉ a mesma Sentença a pronunciar o direito p.ª as indemnidades, por não poder separar-se da injustiça a necessidade de a compor por q.ᵐ a commetteras; muito mais concorrendo as duas essenciaes circumstancias, quaes são: p.ª de ser feita a detenção não havendo escravos

a bordo

a bordo; e P.ª, se de não ter havido da parte do Aprezador fa-
to que podesse induzir o Captor em erro, unica excepção que pelo
Artº 8º in fine lhe aproveitaria para o relevar da pena das
indemnidades, que os Tratados providentem estabelecerão pa-
ra os Casos em que, como no presente, é convencida pelos pro-
prios Juizes a exorbitancia do Captor, e a pungente illegali-
dade com que temerariamente insistira ~~no injusto detenção~~;

Requer portanto o Suppe a V. Vas., que re-
cebida esta sua Petição de indemnidades, e
appensada aos Autos originaes da detenção,
se proceda ao arbitramento e adjudicação
da Lei; admittindo-se o Suppe, logo já sepa-
metido na posse do Brigue, a provar com
documentos os itens das mesmas indem-
nidades, q reclama com os devidos protestos.

Rio de Janeiro 5 de Novembro de 1839.

Como Advogado com Procuração do Supte nos Autos

Caetano Alberto Soares

Illmos Snrs. Juizes Commissarios da Commissão Mixta Brazileira e Britanni-
ca do Rio de Janeiro.

Junte-se aos autos, e sejão intimados assim
o suppte., ou seo procurador, como o procurador
do captor do Brigue, deque se trata, para nomea-
rem até dezoito do corrente improterivelmte Arbi-
tros, que depois de approvados pela Commissão, e
juramentados, procedão ao exame das contas a-
presentadas, e dee o seo arbitramto dentro em termo de
ve, ser julgado afinal pela mma Commissão. Rio
de Janeiro 13 de Março de 1840. — Barroso

Diz o Supplte. Dia 21 Sessão. Succedido.
Dix Antonio Ferreira Mestre do Brigue "Pompeo," por si e co-
mo procurador do Proprietario, Equipagem e Carregadores do mesmo Bri-
gue, que tendo esta Illustre Commissão admittido a petição de indemnidade
que o Suppte. perante ella reclamára contra a injusta e illegal aprehensão e
tomadia que d'aquelle Brigue fizera a Mexeriqueira "Fawn" do Comman-
do do Tenente Tyssen, obrando por parte e com inderida e exorbitante au-
thoridade do Commodoro Sulivan Commandante das Forças Navaes Bri-
tannicas da Estação do Brazil, abordo da Fragata "Stag" como assim o reco-
nheceo e julgou a Sentença de VV. SSas proferida na data de 26 de Outubro pro-
ximo passado, à qual se seguio em tempo a referida Petição na data de 5
de Novembro, vem o Suppte apresentar agora a Conta geral das sobreditas
indemnidades na importancia de 7£: 990,031 ℔. setenta e quatro contos, nove-
centos e noventa mil e trinta e quatro reis; quantia esta que o Suppte na qua-
lidade que representa por direito, reclama do Governo de Sua Mages-
tade Britannica com os juros competentes até real e effectivo paga-
mento.

Acompanhão a referida Conta geral duas contas parci-
aes, uma das indemnidades relativas à Carga e outra das que pertencem
cem ao Navio, e ambas adminiculadas com 20 documentos que
provão ou justificão os seus respectivos itens.

Requer portanto o Suppte que juntas as sobreditas Con-
tas e seus documentos aos Autos competentes, se proceda ao jul-
gamento das mesmas indemnidades, passando-se Sentença
da sua adjudicação, tudo na forma que prescreve o Artº 6º
do Regulamento d'esta Commissão, à qual protesta o Suppte
de apresentar qualquer documento que ainda pareça

necessario e que exhibir se possa

Rio de Janeiro de Fevereiro de 1840.

E. R. Mce

Como Procurador

Caetano Alberto Soares

Conta geral das Indemnidades

reclamadas pelo Brigue "Pompeo" e sua carga, Mestre Antonio Ferreira, o qual tendo sido aprezado pela Mexeriqueira "Fawn," commandante o Tenente Lyssen, obrando por parte e authoridade do Commodoro Sulivan, Commandante da Estação Naval de Sua Magestade Britannica no Brazil, abordo da Fragata Stag, foi relaxado e mandado entregar aos respectivos donos e reclamantes p. Sentença da Commissão Mixta do Rio de Janeiro de 26 de Outubro de 1839 concedendo se depois p. outra Sentença da mesma Commissão as competentes indemnidades pela injustiça e illegalidade como que foi feita a referida detenção

asaber.

Importancia das indemnidades calculadas á Carga segundo o Memorandum A, aqui junto ——— 63:262$407

Importancia das indemnidades respectivas ao Casco do Brigue, seus fretes e mais dependencias, na forma do Memorandum B ——— 11:727$627

Total geral das indemnidades reclamadas, Salvo erros ou Omissoes, reis setenta e quatro contos, novecentos e noventa mil e trinta e quatro reis. ——— Rs. 74:990$034

Sobre cuja quantia de Rs. 74:990$034 pede o Reclamante o juro de Cinco por Cento ao anno, contado desde a data da entrega do Brigue em 18 de Novembro de 1839 até real e effectivo pagamento pelo Governo Britannico, na forma do Artº 7º do Regulamento para as Commissoes Mistas.

Rio de Janeiro 24 de Fevereiro de 1840.

Como Procurador

Caetano Alberto Soares

Memorandum A

Indemnidades reclamadas pela Carga do Brigue "Pompeo."

asaber

Importancia das fazendas carregadas a bordo do Brigue "Pompeo." Mestre Antonio Ferreira, que sahindo do Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1839 para Moçambique, com escala por Angola, foi no mesmo dia detido e aprezado pela Mepericueira "Fawn," Commandante o Tenente Tyssen, e depois relaxado por sentença da Commissão Mixta Brazileira e Britannica de 26 de Outubro do mesmo anno:

asaber

Valôr da Factura N.1	19:666$970
" da Factura N.2	1:831$820
" da Factura N.3	426$320
" da Factura N.4	15:958$000
" da Factura N.5	8:727$600
" da Factura N.6	52$000
Valôr total da Carga	46:662$730
Valôr das Facturas N.os 3 e 6 que forão entregues aos Carregadores	478$320
	46:184$410
As fazendas das Facturas N.os 1, 2, 4 e 5 forão vendidas em leilão publico com citação do Procurador dos Captores, e produzirão liquido segundo o Attestado junto do Corretôr	16:110$090
Differença do Custo e valôr originario ao que effectivamente se liquidou, causada pela damnificação e avaria que soffreo a carga a bordo, e pela alteração dos preços do mercado	30:073$320

46:662$730 sendo o custo no Rio de Janeiro das mercadorias que devião vender-se em Angola, poderião dar n'este mercado um lucro quando menos de 10 p. %,

Transporte ——— ——— ——— ——— ——— 30:0$4320

e passado o producto em especies metalicas,
que saó as unicas que correm em Angola,
ou em letras pagaveis nas mesmas especies,
ou em generos do paiz como cêra, marfim,
azeite &a, deveria o valôr total da Carga pro-
duzir no Rio de Janeiro um lucro liquido, quan-
do menos de 10 C.o, o que dá ——— ——— ——— 32:663$931 "
R.s 46:662$730, juro de 5 C.o sobre este capital
durante 82 dias da detenção, q. quanto sendo o
Brigue aprezado em 28 de Agosto, só foi rela-
xado e entregue em 18 de Novembro ——— ——— 524$156
Total das indemnidades que devem julgar-se à car-
ga ——— S. E. ou O. ——— ——— 63:262$407

Observaçoes.

Este calculo está formulado conforme as regras estabelecidas nos periodos 4.o 5.o e 6.o do segundo alinea do Artigo 8.o do Regulamento q.a as Commissoés Mistas, que concedem indemnidades p.a toda e qualquer deterioração da Carga; q. mandaó compôr a diffe-rença do valôr ou preço da Carga (a qual suppoé ser de escravos por isso que só com escravos a bordo permitte a detenção) pelo q. pode-ria obter-se no logar do seu destino, e finalmente q. estipulaó um juro de 5 C.o sobre o Capital empregado.

N.B. Saó documentos justificativos d'esta Conta as seis Facturas da Carga, a Conta dos Corretores que a venderaó em leilaó, e o Attestado da Praça quanto aos productos de Angola com a intimação ao Pro-curadôr dos Captôres p.a arenda da Carga.

Rio de Janeiro 24 de Fevereiro de 1820.

Como Procurador
Caetano Alberto Soares.

Nº 1

Rio de Janeiro 24 de Agosto de 1839

(13.

Sortimento do Lote Nº 21 que se Despacha

Factura das fazendas que levo Carregadas no Br.e Portuguez Pompeo, Capitão Antonio Ferreira q.e segue viagem para Angolla a entregar ao Senr. Jose Roiz Soares — a saber

Marcas	Numeros	Volumes						
C	842, 844, 881	3 Fdos	Chitas de	24 Cs. com	360 Cs.	2$900	1:044$000	
	890	1 "	Cotonadas "	24 " "	120 "	"	348$000	
	849, 891, a 893	4 "	Mabellas "	24 " "	480 "	"	1:392$000	
	853, 898	2 "	Cadeas "	24 " "	240 "	2$300	552$000	
	1196, 1200	2 "	Riscados com 240 Cs. e	"	432 Cs.	320	1:382$400	
	1153	1 "	Panos da Costa 68 " e	"	1196 "	400	478$400	
		13						
B	60, 61, 62	3 "	Cuartes Alz. da India	"	300 Cs.	6$800	2:040$000	
	53 a 57, 67, 68	7 "	Panos Escarlates com 81 Cs. e		3521 Cs.	1$100	3:873$100	
	69, 70, 71	3 "	Chitas Alz. de flores l.as de 24 Cs. =		7200 "	320	2:304$000	
	48, 49	2 "	Ls. cos. Alz. de Ho. de Cor 400 Cs. =		400 Duz.	2$000	800$000	
	59	1 "	Riscados com 120 Cs. de 18 Cs. =		2160 Cs.	320	691$200	
	50, 51, 52	3 "	Panos da Costa com 50 Cs.		1749 "	640	1:119$360	
	58	1 "	Barretes incarn. dos singelos		36 Duz.	2$500	90$000	
		20						
✉ 4	454	1 Cxa	Contas de Vidro com		630 Massos	280	176$400	
WS	103, 105	2 Bar.cas	Bacias de Aram com 1/2 Bcias = 1221 Bs.			660	805$860	
		2						
GD	153, 154, 157, 158, 161	5 "	Almendr.tha com 600 massos cadacuma = 3/4 Cxs.			800	2:400$000	
		5						
B	63	1 "	Faccas flamengas ou Cabo de pero 100 Duz.				74$000	
		1						
							19:570$720	
			Carretos, Direitos, e mais despezas				96$250	
							19:666$970	

José Bernardino de Sá

1839

Rio de Janeiro 24 d'Agosto de 1839

Factura das fazendas que levo carregadas no Brigue Portuguez Pompeo, Capitão Antonio Ferreira que segue viagem para Angolla a entregar ao Illm.o Senr. João Antonio de Moraes Faião. a saber

4	1 Figo	com pratos brancos	33 4/12 Duz.s	800	26$670
		com tigellas "	33 4/12 "	"	26$670
	1 Barr.ca	com Canecas de fig.ras pintadas	= 72 Can.cas	2200	158$400
	10 Pipas com Agoardente			74$	740$000
L.do	100 @ de Carne secca			2000	200$000
	120 Saccos com farinha de mandioca			4000	480$000
	400 Barras de ferro com 22 ton.s, 2@, e 20 ℔.			7800	175$820
					1:807$560
	Carretos, Direitos, e mais despezas				24$280
				Rs.	1:831$840

Pro Bernardino de Sá

1839

190

Soittantos
Sette no 21 de
Tre anni 84.
Oliveira

Rio de Janeiro 24 d'Agosto de 1839

Factura das fazendas que conduz o Brigue Portuguez Rompêdor que segue viagem deste porto a de Moçambique com escalla por Angola a entregar ao Snr João Antonio de Almeida ou á sua ordem sendo Capitão Antonio Ferreira Saber

CA	50, 51	2	Fdos de Chitas de 24 Vs com 2140 Vs	2$900		5$800
//	52	1	Ds // Coromandeis de 24 // 120 Vs	2$900		3$400
//	56	1	Ds // Xarguinas de 24 // 120 Vs	2$700		3$ 00
//	57	1	Ds // Bivoltas de 24 // 120 Vs	2$500		3$
//	53 a 55	3	Ds // Mabaias de 24 // 300 Vs	2$900		8$
CP	124	1	Ds // Chitas de 24 // 120 Vs	2$900		$400
//	167, 168	2	Dos // Coromandeis de 24 // 240 Vs	2$900		$800
//	119, 152	2	Dos // Cadeás de 18 // 240 Vs	23$000		5$520
//	605 a 607, 630	4	Dos // Chitas de 24 // 480 Vs	2$900		13$920
//	611, 614	2	Dos // Coromandeis // 24 // 240 Vs	2$900		696
B	40 130 47 154	2	Cxas // Fcos Dzs de Chita estampe dos 284 Vs 470 1/2 Djs	4$		1$880
//	66	1	Dita com Navalhas de barba 33 1/2 Duzias	1$600		
			Dita com Espelhos de capa 33 1/2 Ditas	640		
//	64 200 65 200	2	Ditas com 400 Espadas Mouriscas	640		2
R	1 50 2 42 3 50	3	Ditas com 142 Vs de Chita de ramag.m de 28 Pp 3:976 Pps	3$000		8$
S	179 48 207 48 208 46 209 48	4	Ditas com 190 Vs de Chita larga de ramag.m de 24 Pp 4:560 Pps	3$000		11$
R	4	1	Dita com 51 Vs de Chita azul barrada com 918 Pps	3$600		3$
	5	1	Dita com 53 Vs de dita dita dita // 954 Pps	3$600		3$4
			Dita com 17 Vs de Chales da Fabrica Portg.za 20 8/12 Dzs	4$000		1$0
	6	1	Dita com 40 Vs de ditos grandes matiz.s 20 8/12 //	15$000		4$0
S	7	1	Dita com 70 Vs de ditos de quadros 55 6/12 //	12$000		6$0
			com 21 Vs de ditos matizados 14 //	15$000		2$1
	8	1	Dita com 23 Vs de ditos azuis da Fabrica 20 3/12 //	4$000		$8
			com 393 Barracds	$850		$3
						53$2

Transporte

				Transporte			$3:233$280
			84 48				
	Caixas		86 48	144 Fd.as Chita larga de ramagm de 18 a 4:060 #		320	1:299$200
			87 48				
	Cx.as		032 200	5.as de Lenços azuis largos 250 Duzias		2$400	600$000
			1 1044 4	Caixas com Espingardas a 24 cada Cx.a 96		7$700	739$200
				Direitos Capatazias Lingadas, carretos, e Saveiros			80$320
						$	3:958$000

Manoel Antonio Teixeira

Pagou mais
Pelo Artigo 321 do
Tarifa 240
Oitenta

Nº 5

Rio De Janeiro 24 De Agosto De 1839

Escritura das fazendas que Fonho carregadas no Bergue Portuguez Pompeo de que he Capitão Antonio Seña o qual segue p.ª Angola a entregar ao Sr. Joze Da Silva Rego

◇	95, 95.	2 Fardos De Riscas	a 290	$ 580	7 42/400
SJB	1190	1 Dito De Chitas	com 100	$ 2900	290/000
◇	1542, 1585 1578, 1590	4 Ditos De Ditas	com 480	$ 2900	1:392/000
SJB	1191	1 Dito De Cotonade	com 100	$ 2900	290/000
SJB	1194	1 Dito De Nanquins	com 100	$ 2900	290/000
◇	1554, 1564 1594, 1600 1604, 1611 ..16..	7 Fardos De Riscas	com 840	$ 2900	2:436/000
◇	1562, 1563 1613	3 Ditos De Nanquins	com 360	$ 2900	1:044/000
SJB	1199	1 Dito De Meadas	com 100	$ 2900	290/000
A	1 2 3 4 5 6 7	7 Caixas Louça	83 Grandes	1920	159/360
			80 Medias	1600	128/000
			76 Pequenas	1000	76/000
HH	22 23 24 25	4 Caixas De Espingardas	com 176	7700	1:309/000
HD	38	1 Dita De Ditas	com 30	7700	131/000
		Despezas com Despachos e Embarque		$	49/840
					8:727/600

Franco Joze de Carvo

Nº 6

Rio de Janeiro 24 de Agosto de 1839 (18)

Sortimento 21º

Factura do Salvado que tenho embarcado no Brigue Portuguez Bompeão de que he Capitão Antonio Ferreira o qual segue p.a Mocambique, a entregar ao Sr. Antonio Joze de Freitas

S.M.Co 4	Duzias de Sabôas de Sunho	12$	48$000
	Despezas com o Embarque		4$000
			52$000

Franco Joze de Carv.o

1839 Julho 31 Estado dos preços por que foi vendido o Carregamento do Brigue Sor Lugar Comprão em Leilão publico feito por Cirnell Southam & Comp.ª na Capitania da Cidade por ordem de Antonio Jozé Capitão do mesmo Brigue no dia 23 de Dezembro de 1839 Tendo sido disso franqueados os Annuncios nas Jornaes na Praça do Commercio, e na porta do mesmo Trapiche

	Compradores							
Jose Antonio Bastos	27	Fardos de Chitas, Cazemandis Nan						
		quinas Birotas com 3:320				1$000	Cs	3:320$000
Dito	5	de Mabatas com 600				1$000		600$000
Dito	4	de Cadarço 480				800		384$000
Dito	1	Dito 580				50		319$000
Dito	1	Dito com 200				00		320$000
João Dam.ª Ar.º Vianna	2	Lenços				00	6$	1:760$500
Dito	2	Ditos escarlates		3:521		00	25 Qus	1:808$500
Dito	12	Caixas Chitas		11:408		00	25 6$	900$000
Dito	2	Fardos Ditos		1:200		00	Dz.ª	214$500
Dito	3	Caixas Chitas		1:143		00		376$000
Dito	2	Lenços		476		00		280$000
Dito	2	Fardos Ditos		400		00		548$400
Dito	2	Riscados		4:320		00		576$000
José de Cav.º Sá Miranda	3	Panos da Costa com		1:449		350		519$150
Dito	1	Barretes encarn.ados		30	Dz.ª	1$800	Dz.ª	39$000
Dito	1	Cx.ª Navalhas e Espelhos		107		500		33$500
Dito	5	Barricas Almendrilha		3000	Masso	060	Masso	180$000
Dito	1	Caixa Contas de Vidro		630		370		233$100
Dito	9	Espingardas		290	Espingd.as	2$400	16 Espd.as	710$400
Dito	2	Bacins d'Arame		1000	225 lb.as	370	18	451$370
José Antonio Bastos	2	Espadas		400	Espadas	100	16 Esp.as	40$000
Dito	1	Barrica Facas		100	Duzias	200	Dz.ª	20$000
Dito	1	Giga Louça				20$000	Loke	20$000
José de Cav.º Sá Miranda	1	Barrica Canecas				12$000		12$000
Fran.co Ant.º Alz.ª de Brito	7	Caixas Bosinas com	15 11/12		Dz.as	1$900	Dz.ª	37$840
								9.0[illegible]
Jose Antonio Bastos	400	Barras Ferro com	22 qq	2	20 lb.as	3$000	Qu.al	6[illegible]
								13.549$920

Importado a Seg.ª

Franco & Moreira	8	Fardos de Chitas Nan.as e Birotas com 920				750	8$	690$000
Dito	3	Mabatas com 30				650		221$000
José Antonio Bastos	1	Riscados 258			Yds	070	Yds	15$200
Franco & Moreira	1	Panos da Costa		1:49		330		57$470
								15:188$590

Fran.co

Compradores

			Transporte					15188	590
José Antonio Bastos	1	Fardo	de Fazendas com 100 Pc			1000	Pc	100	000
Dito	1	//	Caixas // 2:400 Pc			1200	Pc	988	000
José de Sena Sá Miranda	1	Caixa	// Lenços	950 Duzias	//	950	Duz	1521	500
Manoel José de Mag	100	Arrobas	// Carne seca		//	1400	Arroba	14	000
José Antonio Bastos	200	Sacos	// Farinha		//	2400	Saco	3944	000
								21110	090

Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1839.

Com. e Consignatarios

Rio de Janr. 28 de Janr. de 1840.

Joaquim Martins Pereira

Entrou em Liquidação
Rio 28-1-1840

Nós abaixo assignados Negociantes nesta Praça
do Rio de Janeiro attestamos que as mercadorias ex-
pedidas deste porto para Angola se vendem-
ali em especies metalicas; e attestamos outro sim
que as retornas, ou saques se fazem ou em Letras paga-
veis nesta Praça tambem em metal, ou em gene-
ros do paiz, como cera, Marfim &. dão ordinariam.te
um Lucro liquido de 70 a 75 p.%, segundo o estado no
mercado do mercado. O que, a ser necessario, não dei-
xariamos jurar em Juizo. Rio de Janeiro 1.º de Fever.º de 1840

M. Pinto da Fon.ca

J. Pinto Coelho

Alexandre José Gon.ves de Leão Lopes

Antonio José Martins

Joaquim Antonio Fer.es

Leandro Mendes Monteiro

assignats
de 1840.

Illmo Exmo Snr Dez or Juiz Conservador inte-

rino da nação Britannica

Diz Antonio Ferreira Mestre do Brigue Portuguez Pompêo que, necessitando por cer-
tidão a intimação feita na pessôa do Consul
Britannico Roberto Hesketh, como procurador do
Commandante Tipsen do Patacho de Guerra
Inglez Fawn, para comparecer no leilaõ=
publico do carregamento ido dito Brigue, pre-
cisa que o Escrivão deste Juizo lhe passe a dita
da certidão: por isso

P. a V. Ex.a haja de defe-
rir na forma requerida

E. R. M.ce

Luiz Antonio da Silva Araujo Sirqueira

P. Nº 20 de Fev.
de 1840

A. Pontoja

Secretario Victorica e
Officio de Escrivão do Juiz
da Conservatoria dos Na-
cionaes Brittanicos nesta
Corte e Provincia do Rio
de Janeiro por Mercê de
Sua Magestade o Impe-
rador do Brazil o Senhor
Dom Pedro Segundo a
Quem Deus Guarde &
Certifico que
revendo os autos de Nota
ficação hoje feita o
Supplicante em Sua
Petição retro, nella a
folhas quatro verso de
acha a Verdade do theor
Certidão seguinte = Certifico que
em Cumprimento do
Despacho supra, Notifi-
quei por Carta ao Con-
sul de Sua Magestade
Brittanica Roberto Hus-
kisson para todo o Con-
teudo na Petição re-
ferido, tendo me elle enviado a resposta por
escripto ao diante, em
fé do que passei a presente Certi-

Cidade do Rio de Janeiro
deposito de Dezembro de
mil oito centos trinta e
nove. O Escrivão do Juizo
Luiz Antonio da Silva Sta
nho. Fez o que consta da
dita Citação, e apostilhas
dos ditos autos. De
feita a Resposta dque
amesma fiz menção,
aqual he do theor se=
guinte = Illustrissimo
Senhor Em Resposta a
dita Carta dada da
tanho para Mim dizer que
não posso nem devo por
estado com Procurador
do Captor de Dompedro
to que da Procuração
que tanto della consti=
tue o Procurador para
se à Causa principal de Carta
uma Contrariedade
assim requerido pelo Captor
no Libello a folhas
tão fora da garantia com
prehen = Demais digo

ogue o Ministro de Portugal
Compareo agora perante
de mim Tabellia, he das
dunda Somma nova
Citação que mesmo
nos Autos ganharem
te nos de Concedem de
mil cruzados Citações
em Procuradores = Alem
disso o processamento que
por parte do requerido
Ministro do Brazil
autoridade do Direito
das Gentes Luiz Jose Car
valho e Mello Visconde
de Cayru, e Ministro
Violação dos Tratados
existentes entre aquelle
Britannia, e o Brazil
a pretexto de Julgamen
to dos Embargos que
apresentados por parte
Ministro de Portugal
Senhora Rainha, e Senhor
todo o processamento a
dicto. He pois justo,
pertence, e Direito
que lhes compete

submetto a Consideração
Ministra, mando conceder
a qualquer Tribunal
a Fim de suspender tudo
nesta Matéria Summa-
riamente = Roberto Nash
de Rio de Janeiro De-
zembro Dezoito, mil oito
centos trinta e quatro =
O Desembargador
Luiz Antonio da Silva
Araujo = Ainda mais Con-
tinha em a dita Carta
Citação e Suspensão a
cima transcripta, que
foi dada em Cumprimento
a qual Citação e Suspensão
apresentou Perante mim
Escrivão de Seu Cargo
pessoa Certa, e Conhecida
pessoa, de que dou fé
e por elle foi dito que
se dava por Citado, e
Suspenso em Tudo
e por tudo, e Requereu
me fosse dada a Carta
de Citação e Suspensão
para a Fazer Cumprir
como nella se contem

nesta Corte de Cha-
ção Constitucional do
Brazil Monte Real
d'Oeiras Estado de
São Sebastião do Rio
de Janeiro por mercê
das Armas de Deos
Padre do Santo de San-
ctuario de Nossa
Senhora Juiz Ouvidor de
Mil e 760 mil dito cruzados cegua-
1$150 mil dito Cruzados Lous obra
910 mil reis da Obra chamy
Sanctuario que a dobrou
assignou

Luiz Ant.to da Silva

1$273

240

Sumtorreis
mil reis
mais mil
e 840 Oitenta

Memorandum B

Indemnidades reclamadas pelo Casco do Brigue "Pompeo" Mestre Antonio Ferreira, pelos motivos declarados no Memorandum A e Sentença da respectiva Commissaõ Mixta que as admittio. ——— asaber ———

Importancia do frete que deria vencer o Brigue e que perdeo em consequencia da injusta detençaõ e rompimento da viagem — asaber ———

Frete do Conhecimento Nº 1	500$000	
" " "	Nº 2 700$000	
" " "	Nº 3 800$000	
" " "	Nº 4 640$000	
" " "	Nº 5 24$000	
" " "	Nº 6 220$000	
	2:884$000	

devendo o frete ser pago em Angola e portanto em metal, reclama-se o agio de 70 p.% d'aquella quantia de 2:884$ a respeito do meio circulante no Rio de Janeiro o que dá ——— 2:018$800 — 4:902$800

Metade de 7:760$000 importancia total dos vencimentos de toda a equipagem por viagem redonda, perdida por facto dos injustos Apprezadores, segundo a Conta C, não se reclamando a outra metade p. ficar acargo do Proprietario do Navio por isso que recebe p.r inteiro o frete da hida ——— 1:680$000

Importancia do direito de ancoragem, durante o tempo da detençaõ, que posto ~~———~~ 82 dias, naõ pode ser levado por mais de 30 dias na forma do Regulamento do porto — 144 tonneladas, arqueaçaõ do Brigue, segundo mostra a respectiva certidaõ, a razaõ de 30 r.s por tonnellada ——— 216$000

Transporta — 6:798$800

Transporte ——— 6:798$800

Importancia das estadias do Brigue pelo tempo da detenção, que foraõ 82 dias, que tantos raõ de 28 de Agosto em que foi tomado até 18 de Novembro em q. se entregou, como se prova pela competente Certidaõ, a razaõ de 6 $ por dia, visto ser o Brigue arqueado em 144 toneladas- 492 $ ao cambio de 31 d. $ pr 1000 ——— 3:809$032

Importancia da despeza do Trapiche onde se recolheo a Carga, até ser arrematada ——— 84$235

Importancia das despezas do processo, salarios aos Advogados e Procurador, custas de documentos e sellos &. ——— 1:035$560

Total das indemnidades ao Brigue $ 11:727$627

Observações

N.º item d'este Calculo, isto é, a indemnidade dos fretes é explicitamente concedido p.lo §.º 1.º do 2.º anilea do Art.º 8.º do Regulamento p.a as Commissões Mixtas.

N.º 2.º, 3.º, 5.º e 6.º item entra na regra das perdas e despezas extraordinarias occasionadas pela detenção, seg.do o disposto em o periodo 3.º do Art.º 8.º e o do §.º 1.º do 2.º anilea.

N.º 4.º item finalmente é fundado na disposição do §.º 2.º do mesmo anilea e cedula annexa.

N.B. Saõ documentos justificativos d'esta Conta os seis Conhecimentos da Carga, a Lista da Matricula, a Certidaõ da arqueação, a da entrega do Brigue, e as Contas do Trapiche e do Procurador.

Rio de Janeiro 21 de Fevereiro de 1840.

145

Protestando [illegible]

Como Procurador

Caetano Alberto Soares



Digo eu abaixo assignado Capitão que sou
do Br. Portug. Pompeo que ao presente está ancorado no
porto desta Cidade para seguir viagem ao de Angolla
onde he minha direita descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado
dentro no dito Bergue de baixo de coberta encouta, e bem acon=
dicionado de José Bernardo de Sá os volumes á
margem mencionados q hei por conta e
risco de quem pertencerem

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos
a bom salvamento, e dito Bergue de entregar em nome do sobre
dito ao M.to S.r José Antonio de Moraes Faião
Pagando-me de frete Quinhentos mil Reis por tudo
e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Be
em certeza do que dei tres conhecimentos de hum theor assignados
por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não
terão vigor. Rio de Janeiro 24 de Agosto de 1839

Antonio José

A

1 Jigo com Louça
1 Barr.ca " Do
S. M.
10 Pipas com Agoa
100 @ de Carne Seca
120 Sacos com Farinha
400 Barras de Ferro



N. J. do L. Saraiva, Rua do Ouvidor.

C	13	Fardos	com fazd.ª	
B 4	20	Dos	"	"
⊠	1	Caixa	"	Cang.as
WS	2	Barr.cas	"	Ferr.es
GD	5	Dos	"	Cang.as
B	1	Do	"	Ferr.e

Diogo eu abaixo assignado Capitão 26
do Br.m Portug.z Pontico que sou
que do presente está ancorado no
porto desta Cidade para seguir viagem ao de Angolla
onde he minha direita descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado
dentro no dito Brigue de baixo de coberta enacta, e bem acon=
dicionado de Jose Bernardo de Sá os volumes
á margem mencionados q. vão por conta
e Risco de q.m pertencer

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos
a bom salvamento, e dito Br.m de entregar em nome do sobre
dito ao Sr. Jose Roiz Soares
Pagando me de frete Setecentos mil Reis por tudo
e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Br.m
em certeza do que dei tres conhecimentos de hum theor assignados
por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não
terão vigor. Rio de Janeiro 24 de Agosto 1839.

Antonio Pereira



N. J. do S. Lameira, Rua do Ouvidor.

Digo eu abaixo assignado Capitão que sou do Br.ue Portuguez Tempestade que ao presente está ancorado no porto desta Cidade para seguir viagem ao Porto de Angolla onde he minha derrota descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado dentro no dito Bruque debaixo de coberta enxuta, e bem acondicionado de Fran.co Jose de Carvalho os volumes a margem mencionados q̃ fáz conta e risco de q̃m pertencer

SJB
A
HH
HD

4 Fardos com Fazendas
2 Dos " Das
14 Dos " Das
7 Caixas " Das
4 Das " Das
1 Da " Da

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dito Bruque de entregar em nome do sobre dito ao Sr. J.o da Silva Rego

Pagando-me de frete Seis centos e quarenta mil reis

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Br.ue em carteza do que dei tres conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não terão vigor. dado no R.o de Jan.ro aos 26 de Agosto de 1839

Antonio Jose



CA 8 Fardos com fazendas

CP 5 Dos com ditas

PFBR 6 Das com ditas

5 Caixas com ditas

S 12 Ditas com ditas

AT 3 Ditas com ditas

Ms 1 Dita com ditas

B 4 Ditas com ditas



Digo eu abaixo assignado Capitaõ que sou do Brigue Portuguez Portuguez que ao presente está ancorado no porto desta Cidade para seguir viagem ao porto d'Angola onde he minha direita descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado dentro no dito Brigue de baixo de coberta enacta, e bem acondicionado de Manoel Antonio Ferreira os Volumes constantes á margem que faz por conta de quem pertencerem

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dito Brigue de entregar em nome do sobredito ao Snr Joaõ Antonio d'Almeida ou á S.ª

Pagando-me de frete Oitocentos mil reis por tudo

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Brigue em certeza do que dei Cinco conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes comprido os mais não teraõ vigor. Rio de Janeiro 24 d'Agosto de 1839

Antonio Ferreira



J. J. da Silveira, Rua do Ouvidor.

4 S. M
Duzias de Taboas de
Pinho

Digo eu abaixo assignado Capitão que sou
do Brigue Portuguez Campeão que do presente está ancorado no
porto desta Cidade para seguir viagem a Moçambique
onde he minha derrota descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado
dentro no dito Brigue debaixo de coberta enxuta, e bem acon-
dicionado de Fran.co Jose de Carvalho os volumes
a margem notados q. faz P.e conta e
risco do d.o pertencer

com a marca á margem, o que me obrigo, e prometo levando-me Deos
a bom salvamento, e dito Brigue de entregar em nome do sobre
dito ao Pr.o Antonio José de Freitas

Pagando-me de frete vinte e quatro mil rs por tudo

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Br.e
em certeza do que dei tres conhecimentos de hum theor assignados
por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não
terão vigor. dados no Rio de Jan.o aos 24 de Agosto
de 1839

Antonio Jose



S. M.
6 Toneis
8 Tonelotes
18 Pipas —

Digo eu abaixo assignado Capitão que sou do Br.e Portug.z Polacco que ao presente está ancorado no porto desta Cidade para seguir viagem ao d.o Moçambique onde he minha direita descarga, que he verdade recebi, e tenho carregado dentro no dito Brigue de baixo de coberta encaixotado, e bem acondicionado de José Bernardino de Sá os volumes á margem notados q.e faz por conta, e Risco de quem pertencer

com a marca á margem, o que me obrigo e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dito Brigue de entregar em nome do sobredito ao S.r José Ignacio de Sa

Pagando-me de frete Duzentos e vinte mil Reis por tudo

e para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dito Br.e em certeza do que dei trez conhecimentos de hum theor assignados por mim, ou por meu Escrivão hum dos quaes cumprido os mais não terão vigor. Rio de Janeiro 24 de Ag.to 1839

Antonio Ferreira

1791

480

Pour quatre cents quatre vingts
livres de sucre bonne sorte
N° 2 à dix sous la livre 240

Ollivier

Lista da matricula dos Officiaes e Equipagem do Brigue "Pompeo, que em 28 de Agosto de 1839 seguia viagem d'este porto do Rio de Janeiro para o de Moçambique, com escala pr. Angola, e volta ao porto da partida, aqual matricula teve logar no dia 26 d'aquelle mez.

Asaber

Empregos	Nomes	Soldadas	Tempo dos Vencimentos
1. Capitão	Antonio Ferreira	400$000	Viagem redonda.
2. 1º Pilôto	Joaquim Antº Vieira	400$000	até Angola.
3. 2º Pilôto	Joaõ Garcia Stª Maria	400$000	Viagem redonda.
4. Contra mestre	Lourenço dos Santos	40$000	Por mez.
5. Cozinheiro	Jozé Fernº Magalhaés	20$000	" dº
6 Marinheiro	Diogo Rodrigues	20$000	" dº
7 "	Sebastiaõ Baptista	20$000	" dº
8 "	Pedro Gomes	20$000	" dº
9 "	Antonio da Luz	20$000	" dº
10 "	Joaõ Espinola	20$000	" dº
11 "	Lucas Antº Teixeira	20$000	" dº
12 "	Antonio Fernº da Costa	20$000	" dº
13 "	Faustino Escravo	20$000	" dº
14 "	Thomaz dº	20$000	" dº
15 "	Pedro dº	20$000	" dº
16 "	Miguel dº	20$000	" dº
17 "	Antonio dº	20$000	" dº
18 "	Miguel 2º dº	20$000	" dº

Calculo das Soldadas supra que deverião pagar-se, se a viagem se tivesse effectuado na forma dos ajustes-

Soldadas do Capm. e do 1º e 2º Pilôto 1:200$000.

" do Contra mestre pelo tempo de oito mezes, duração provavel da viagem de ida e volta 320$000

" de 18 Marinheiros a razaõ de 20$ cada mez 2:240$000

Totalidade das Soldadas - 3:760$000

[illegible] de desta guarnição [illegible]

A deduzir.

Importancia da metade da Soldada do 1º Pilôto vencida em Angola 200$000

Liquido à Conta de indemnidade 1:680$000

1743

D. 9. voltou-se o Sol
Ch.º 13 ao 14.º ao
1740 O Sol

Nº 7

Illmo Snr Administrador do Correio

Diz o Dor Caetano Alberto Soares Como procurador do Mdo do Brº Porto Guer = Pede = que para mostrar a onde lhe convier se lhe faça preciso por certidão ao theor do seguinte

Diz o Brº pede a esta mesa se lhe mande dar certidão do theor da ultima sahida deste porto de Moçambique

Para se lhe passar

P. Rio 14 de Janeiro de 1840

Sá

Deo a mandar se lhe passe

José Joaquim de Freitas

Secretaria da Mesa do Consulado Geral
da Corte. Certifico, que a Escriptu-
ração de que faz mercê o Supplicante
he do theor seguinte = O Bergantim
Portuguez Conceição Sobrinho
Jose Rodrigues Soares tem ao Commer-
cio seguinte: Comprimento do pon-
tal desenta e hum palmos = Largura
no anteparo de ré vinte e dois palmos
e nove Decimos dita a meia escotilha
vinte oito palmos e quatro Decimos
dita no anteparo de proa vinte qua-
tro palmos dita meia vinte
seis palmos e quatro Decimos
seis Decimos do pontal na area
da bomba, quinze palmos e hum
Decimo, pelas dimensões acima
tem canto quarenta e quatro Toneladas
Mesa do Consulado
do Rio de Janeiro 17 de Agosto
de 1839 = Joaquim Lucio de Abreu
Jp = Está Lançado = Sandenha = Anne-
xado he pronde, e conta da Escriptu-
ração acima a que me reporto. Rio
de Janeiro 14 de Janeiro de 1840.
Pontuação José Joaquim de Freitas

No 320
Bbs
Brigue Jor
Lado
Lisboa
Dona
Lisboa

Tem o Brigue
144 toneladas

Illmo Sñr Juiz Municipal

Diz Antonio Ferª Capitão do Brigue Portuguez Zamjão capturado pelo Patasco de Guerra Sam. De S Mde B. q sendo depois julgada illegal a detenção pela Comissão Mixta Brazileira e Ingleza e mandado entregar ao Supplte e seu Carregamento Pª seguir a sua viagem, cuja sentença foi Hoje executada: por isso precisa que o Escrivão lhe passe Certidão do dia em que se verificou a referida entrega

Sam. Rio 17 de Janº 1840

P

A Hoje se dignem mandar passar a Certidão na forma requerida

Dor Siqueira

E R Mce

Doc. 28

Eu Jozé Alves Barroso Escrivão de hum dos Officios das Appellações civeis e crimes do Tribunal da Relação, e das Execuções dos Contrabandos peranteo Juiz Municipal desta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro Corte do Imperio Constitucional do Brazil &

Certifico

que em meo poder e Cartorio se acha o Inventario a que se procedeo no Brigue Conspecto da carga existente a bordo do mesmo de que he Supprecente Tutora conta; consta ter sido feito o Inventario a dezoito de Novembro de mil oito centos e trinta e nove e neste mesmo dia tomou o Supplicante conta tanto do alto bares como do seo carregamento. Referi de he verdade e passo a presente em observancia do Despacho exarado na Petição retro e vai na verdade sem cousa que duvida faça cha vendo a dito Inventario me referido em meo poder e Cartorio sito na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos dezesete dias do mes de Janeiro

Entregue o Brigue em 18 de Novbro 1839.

Janeiro. do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil setecentos equarenta
E eu Jose Alves Barroso escrivão que
o escrevi e assigney

José Alves Barroso

1750

Ao
Capitão
Antonio
Antonio
Antonio

Mor 29

Illm.º Sr. Antonio Ferreira Mestre do Brigue
Portuguez Pompêo
de Maxwell, Wright, & Co. Dare

Por Direchos no Trapiche dos Lidos de 25 fazendas constantes do carregam.to do Brigue Portuguez Pompêo desde 1.ro a 23 de Dezembro de 1839 dia em que foi feito o Leilão ----------	$ 4$235

Recebemos do Sr. Antonio Ferreira, Mestre do Brigue Pompeo, a quantia acima de Oitenta e quatro mil, duzentos trinta e cinco reis - Rio de Jan.º 19 de Fev.º 1840.
Maxwell Wright & C.ª

Recebemos do Illm.º Sr. Antonio Ferreira Mestre do Brigue Portuguez Pompeo a quantia de Oitenta e quatro mil duzentos trinta e cinco reis proveniente de Direitos de 25 fazendas constantes do carregamento do referido Brigue, que foi vendido em Leilão no Trapiche dos Lidos no dia 23 de Dezembro de 1839. Rio de Janeiro 19 de Fevereiro de 1840.

Benjamin Constant

1840

Sentença
Sentença
Sentença
Olivão

Conta das despezas que por ordem do Sr.
Antonio Ferreira Mestre do Brigue Portuguez
Bompão fiz na defeza do mesmo Br.e pertencente
á Commissão Mixta Brasileira e Ingleza até á
entrega do mesmo Br.e em 18 de Novembro de 839

Aos Advogados que fizerão a defeza e que forão consultados ----------	000$000
Certidões, protestos, Sellos &c ----------	385$560
Ao Procurador ----------	50$000
Rs	1.035$560

Recebi a conta atraz
B.a de Janr.o 19 de Fever.o 1840 -

Salvador Jozé Corrêa

Reconheço verdadeira a assignatura supra Juiz de Direito
19 de Fever.o de 1840.

Aut. 31.

Certifico que intimei, em observancia do Despacho a fl. 10. proferido por esta Commissão Mixta Brazileira e Ingleza, no requerimento de Antonio Ferreira, com data de hoje, ao Snr D. Caetano Alberto Soares como Procurador do Supplte., e ao Snr Roberto Heskith como Procurador do Capitão do Bergue "Pompeo", ficando todos bem scientes do contheudo no dito Requerimento, e Despacho.- Em fe do que passo a presente.- Rio de Janeiro em 13 de Março de 1840.- O Official de Justiça da Commissão Mixta Brazileira e Ingleza

Thomas B Hunt

Illmos Snres Juizes Commissarios
da Commissão Mixta Brazileira
e Ingleza. —

Junte-se aos autos, e o Secretº officie ao Comodoro Sullivan, pª. q. p. de seu delegado o Tenente Tynen, Comd. da Mexeriqueira Fann, Capitão do Brigue Pompeo, nomei Arbitro, q depois de approvado pela Comissão, e juramentado proceda de accordo com o dispº do proprietario do mº. Brigue ao exame das contas apresentadas sobre as indemnidades reclamadas, e dee o seo arbitramº. dentro em hum mº. breve, pª. ser julgado afinal pela mª. Commissão; na intelligencia de que deixando elle Comodoro de o fazer até o dia 23 do corrº, a Commissão passará a nomear o referido Arbi- Luiz Roberto Mesketh
Brº. Rio de Janeiro 20 de Março de 1850.

Como Procurador do Capitão do Brigue "Pompeo" que tendo sido citado para hoje 18 de Março nesta Commissão Mixta nomeio Snrs. Lowados sobre o Importe das particulares de certas reclamações feitas pelas Interessados na dita Embarcação, e sua carga, dizendo o Supte em nome de seu Constituinte e com todo o Respeito e Submissão

Officio-se em 20 de Março

Lowados
Gibbons
Vanzeller

Submissão, declaro aos
Illmos Snrs Juizes —"—
Commissarios que acha do
seu dever obter de fazer
semelhante nomeação e
por isso
Pede a J.a Jaz
dignem com sua
Despacho receber esta
Declaração. —

E. R. M.

Rubrica

Illmos Snrs Juizes da Commissão Mixta Brasileira e Britannica

Nomeão ao Negociante José Antonio de Oliveira e Silva. Rio de Janeiro 20 de Maio de 1840.

Carneiro Leão

Soares

Vencido

Diz o Advogado Caetano Alberto Soares na qualidade de Procur.or bastante de Antonio Ferreira, Capitão do Brigue Portuguez "Pompeo" que elle fôra intimado por Desp.o desta Illustre Commissão nomear Louvados para o Arbitramento e julgamento dos prejuizos perdas e damnos, cuja reclamação fôra admittida por occasião do injusto apprezamento do dito Brigue, até o dia de hoje 18 do corrente: satisfazendo portanto, nomêa o Supte os Negociantes destas Praça — José Antonio de Oliveira e Silva — João Martins Laurenço Vianna — João Ignacio de Carvalho —, e requer que esta se ajunte aos Autos com a Procuração, que offerece, afim de seguir os termos ulteriores.

P. a V. S. S. lhe defiram havendo por feita a nomeação, e mandando seguir os termos.

Como Procurador =

Caetano Alberto Soares.

Illmos Snrs Juizes da Commissão Mixta
Brasileira e Britannica

Passe do que constar. Rio de Janeiro 12
de Março de 1840.

Carneiro

J. Paulson

Diz Antonio Ferreira, Capitão que foi do Brigue Portug.z "Pompeo" que elle precisa ser certidão ou Procuração Bastante, que ajuntar aos Autos de Apprecionamento do dito Brigue que nesta Commissão, afim de ajuntar a outros Autos onde lhe for mister: requer por tanto a

P. a VV. SS. que se dignem mandar lhe passar esta certidão Vej.da

E. R Mce

Nesta Commissão Mixta Brasileira e Ingleza sobre o Trafico da Escravatura a folhas cincoenta e duas do auto de apreçamento do Brigue Pompeo se acha a Procuração do theor seguinte = Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro. = Procuração bastante que faz Antonio Ferreira, Capitão do Brigue Portuguez denominado Pompeo. = Saibão quantos este Publico Instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e trinta e nove aos desoito dias do mez de Setembro nas casas da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza onde eu Francisco Xavier Alvares empregado do Consulado Geral de Portugal

Dizem as emendas = vim = Diz

vinte, que digo vinte por ordem do Senhor Vice-Consul encarregado do mesmo Consulado, e estando presente Antonio Ferreira, Capitão do Brigue Portuguez denominado Pompeo, apreçado pelo Sa-

Patacho de Guerra de S. M. Bri-
tannica "Tarn" reconhecido o dito
Capitão pelo proprio das testemunhas
deste Instrumento, e eitas o leo de
mim, do que dou fé, em presença
das quaes pelo outorgante Anto-
nio Ferreira, Capitão do Brigue
Portuguez denominado Pompeo
me foi dito que por este Publico
Instrumento, e pelo modo mais so-
lemne, legal, e expressivo, fazia
e constituia por seos procuradores
bastantes procuradores com
os poderes de substabelecerem, e os
substabelecidos a poderem tambem
fazer hum ou dous ao Doutor
Caetano Alberto Soares, e Salva-
dor Gonçalves Porto para que em
nome delle outorgante como se
presente fosse, possão allegar e
defender toda a justiça sua, em
suas causas movidas, e por mo-
ver, tanto civeis, como crimes,
em que for author, ou reo, e prin-
ci-

cipalmente digo principal es-
pecialmente naquelle he relati-
va ao apprezamento, detenção,
ou captura do mencionado Bri-
gue Pompeo, deque he Capitão,
pelo Patacho de Guerra de S. M.
Britannica Starr, para que
perante a Commissão Mista
Brasileira e Ingleza, ou quaesquer
Tribunaes, ou Authoridades deste
Paiz, ou fóra delle allegue
o direito e justiça contra a sen-
tença que lhe he feita, para de-
pois lhes conceder illimitados
poderes sem reserva, ou restric-
ção de qualquer que lhe compe-
tem, ou possão no futuro competir
e ainda mesmo aquelles que em
Direito lhe são individualmente
exclusivos; isto tudo a fim de que
da melhor forma possa esta causa
ter prompto seguimento como he ne-
cessario e urgente a bem de reconhe-
cerse o direito e justiça. E para
isso o dito Outorgante, de-

Requereo que em duplicata fique
archivado este Publico Instrumento
na Chancelaria do Consulado Ge-
ral de Portugal, sendo assignado
como he de costume pelo Senhor
Vice-Consul encarregado do Consu-
lado digo do mesmo Consulado.
E eu Francisco Xavier Alvares
o escrevi, e forão presentes as teste-
munhas Albino Manoel Pacheco e
João Maria da Silva, que aqui
gravão a presente em duplicata.
= Estava o Sello. = Jose Marcellino
da Rocha Cabral, Vice Consul. =
Antonio Ferreira. = Testemunha
Albino Manoel Pacheco. = João
Maria da Silva. = Francisco
Xavier Alvares. = Depois de
encerrado, lido e confirmado pelo
sobredito Outorgante, o presente Pu-
blico Instrumento, lhe disse Instru-
mento, foi por elle requerido que
mais se declare formal e expressa-
mente, que os poderes amplos que
concede aos seos ditos Procuradores,

são não só para o representarem em
seos interesses individuaes, como na
qualidade de Capitão do Brigue
Ponpeo, e em nome de quaesquer
individuos ou pessoas que soffrão
ou possão vir a soffrer prejuizo
individual ou em seos interesses
pelo facto, ou consequencias do refe-
rido apresamento commettido pelo
Commandante do Patacho de guerra
de S. M. Britannica Tartar, e aben
de quaesquer individuos ou pessoas,
que direito e justiça fazer ouver
ticular e especial recommendação
aos ditos procuradores. E de como
assim o disse e requereo o mesmo
outorgante fiz o presente declara-
tório que vai assignado pelo Senhor
Vice-Consul e por duas teste-
munhas antecedentes; e por mim
Francisco Xavier Alvares que o
escrevi. = José Marcellino da
Rocha Cabral - Vice-Consul. = Ma-
rio Ferreira. = Testemunhas =
João Maria da Silva. = Albino
Manoel Pacheco. = Francisco
Dias

Xavier Alvares. = Cr 71. = Estava
o Sello. = Pagou cento e sessenta reis
de Sello. Rio vinte de Setembro de
mil oito centos e trinta e nove. =
Oliveira. =

Para constar aonde convier faz-
se a presente. Rio de Janeiro 13
de Março de 1840.

O Escrivão Braz Martins Costa Tapajos, Secretario

Cr 71

320

Estrumento de
quitação de
sello. 1$280
840

dor
36

Illmos Srs Juizes Membros da Meza
Meza Regedora e Benemerita
dos
Juntou-se aos autos. Rio de Janeiro
23 de Março de 1846.
O escrivão Souza
Illustrissimo
Vencido.

Diz Rebouças Moreira como Procurador
do Capitão de Brigue Polaco que
adeja em Porto de Deus — e —
constituinte protestar contra os
procedimentos desta Commissão
sobre a questão de reclamações
feita Indemnisação dos Danos e
Perdas do dito Brigue, e
Reservadamente sobre o — e —
Reconhecimento desta Commissão
de qualquer Instancia ou
Instancias Arbitração ou Arbitrações
que tem sido ou proposto ser Lugar
Sobre

Sobre e dita Fiança ou sua
carga depois do dia que
se entregou a Autoridade
Authoridade em Cumprimento
com a Sentença dispõe Comercio
e portanto Pede a S.S. se
dignem mandar
correr termo do
Protesto e ajuntar
aos Autes -

Recife 7 Março
Março 21 1840

E. R. M.

Paulo Barbosa

Junte-se aos autos com a Indicação. Rio 22 de Janeiro 23 de Março de 1840.

Barroso Souza

F. B. M. Silva — Gaetano Ferreira

March 21st 1840

Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter to me of yesterdays date with its inclosure, and in answer, have to acquaint you that I in every respect confirm what Mr Wesketh my Attorney has done in the case of the Brig Pompeo captured by my Tender — And I have instructed him, my said Attorney to protest in my name against all the proceedings of the Mixed Commission in the question of indemnities for the capture of the Pompeo, and particularly the recognition by the Court

A.

of any survey or surveys,
Arbitration, or Arbitrations
that have taken place, or
may take place respecting
the said Vessel or her Cargo
subsequent to the day on
which she was delivered by
my order to the competent
parties in compliance with
the sentence of the Court-
And for this purpose
my Attorney is instructed
to sign such Act or Acts
in the process before he
Court as may be found
necessary

Have the honor

to be

Sir

your most Obed.t

Serv.t

F. B. Delviar

To

The Hon.ble

James

Lloyd Mustons Coster Pepoon

Secretary

to the Mixed Commission

Rio Janeiro

doc 38

47

Traducção

Abordo do Navio de S.
M. Britanica Stag
21 de Março 1846.

Senhor=

Tenho a honra de a cu=
=rsar recebido a sua Carta datada
de hontem com o Documento nella
incluzo e em resposta tenho a
informar-lhe que eu era todos os
respeitos conforme quanto tem
practicado o meu Procurador o Sñ
Hesketh no caso do Brig Pampeiro
tomado pela minha Machanguiera.
Tenho ordenado ao dito meo
procurador para protestar em meu
nome contra todos os actos da
Commissão Mixta na questão de
indemnidades pela tomada do
Pampeiro e particularmente a

3

Carta

a cerca do procedimento perante o Tribunal de qualquer vestuario ou vestuarios, arbitramento, ou arbitramentos que se tenhão ou possão vir a ser feitos sobre o dito Parco ou sua carga posteriormente ao dia em que elle foi entregue por minha ordem as partes interessadas em conformidade com a Sentença do Commissario. E para este fim o meu procurador tem os seus poderes para assignar qualquer acto ou actos no processo referente a Tribunal que se julgue necessario.

Rio de Janeiro 28 de Junho de 1858

(assignado)

J. B. Sullivan.

Ao Illmo Snr. Dr. Manoel Martins dos Santos Pinto = Secretario do Commissario Misto Brasileiro

« Inglaterra.

Ha traducido Fiel

Jose Agustin Barboza

Interprete de Comercio.

Nomeão a Izac Carruthes para
Arbitro por parte do Captor do Bri-
gue Pompeo, visto ter recusado este,
e seo procurador fazer esta nomeação
na forma que lhes foi intimado: e
o Secretario officie ao mesmo para
designar o dia em que póde vir
prestar o devido juramento. Rio
de Janeiro 23 de Março de 1840.

Carneiro Souza

Reconhecido.

Officiou-se no
mesmo dia 23.

Aos trinta de Março de
mil oitocentos e quarenta
neste e Muito Leal e He-
roica Cidade do Rio de Janei-
ro, e na Salla das Conferen-
cias da Commissão Mixta
Brasileira e Ingleza appa-
receo José Antonio d'Olivei-
ra e Silva, Negociante des-
ta Praça, e por elle foi dito
que acceitava a nomeação
que delle se havia feito pa-
ra Arbitro na presente ques-
tão de indemnidades por per-
te do proprietario, e carregadores
do Brigue Pompeo; prometten-
do dar o seo laudo conforme
entender em sua consciencia:
E de como assim disse, e jurou as-
signou o presente. O Brandão
Pinto Coelho Pessoa, Secretario da Com-
missão o escrevi.

José Antonio d'Oliveira

doc 41

51

Aos trinta de Março de mil
oitocentos e quarenta e nove Meu —
to Leal e Heroica Cidade do —
Rio de Janeiro, e na Salla das Con —
ferencias da Commissão Mixta
Brasileira e Ingleza appare —
ceo Izac Carruthers, Nego —
ciante desta Praça, e por elle
foi dito, que, tendo acceitado
a nomeação que delle se havia
feito para Arbitro na presente
questão de indemnidades por
parte do caytor do Brigue
Pompeo, prometteia dar o seo
laudo conforme entender em
sua consciencia: E de como
assim disse, e jurou assignou
o presente. E Braz Martins
Costa Lapor, Secretario da Com —
missão o escrevi.

J. Carruthers

Illm.o Snr.

Enviamos a V. Sa. os Autos de detenção e Liquidação de in-
demnidades do Brigue Pompeo, com o nosso Laudo, rogando
a V. Sa. ou os Recibos que passamos, ou hua declaração sua
que invalide os nossos recibos.
Rio de Janr.o 20 de Junho de 1840

Illm.o Snr. Cesar Martins da Costa Pinto,
Secretario da Comm.o Mixta Brasileira e Ingl.a

Dd. G.de a V. Sa.

Muitos Illm.os Venerador.es

José Antonio Pinto

J. Carruthers

doc 43

Junte-se aos autos. Rio de Janeiro 14 de Junho de 1860.

Carneiro Souza J. Paulino Vencido.

Nomeado Arbitro afim de proceder ao Exame das Contas apresentadas p.r parte do Capitão do Brigue Pompeo, detido e suspeito de se destinar ao trafico p.r Escravatura pela Alfandega Favrin do Comando do Tenente Tyssen obrando p.r parte do Commodoro Sullivan Commandante das Forças Navaes Britanicas da Estação do Brasil, e restituido p.r Sentença p.r esta Illm.a Commissão de 26 p.r Outubro do Anno proximo passado, tenho examinado todo o processo da detenção e restituição, e aquello que concede indemnidades ao dito, na conformidade do Regulamento de 28 de Julho de 181?, formando parte integrante da Convenção Additional ao Tratado de 22 de Janeiro de 1815 entre S. S. M. M. Fidelissima e Britanica, e acho nas contas sem erro Arithmetico á excepção da Factura N.o 5, em que na penultima parcella antes da somma se escreveo 13$000 devendo ser 23$000, erro que porem está corrigido na m.a somma, que he igual deve ser R.s 8:927$080.

Os preços das Facturas N.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, pelo conhecimento e lembrança, que tenho do estado do mercado da maior parte dos artigos na quelle tempo, e das indagações que tomei da quelles de q.m não tinha conhecimento, ou não conservava lembrança, tão bem os julgo veridicos.

Resta pronunciar-me sobre as indemnidades reclamadas na conta Geral f.s 1, a que são partes os Memorandums A. B.

O Primeiro comprehende as indemnidades reclamadas pa. Carga, e são fundadas no producto presumivel da mma carga, se não tivesse havido a detenção, conforme o abbitrado f. 20 de pessoas de mta respeitabelid. desta praça, tanto por sua probidade e teres como pelo mto conhecimento do Commercio entre o Rio d'Janr., e Africa, e aquelle que pelo estado de deterioração e Alteração do mercado, conforme a Conta de Venda f. 19, se obteve em publico Leilão, com a intimação f. 21 do Procurador dos detentores, com o juro de 1 P. Cto. sobre a importancia do Capital da mma carga durante o tempo da detenção, o que tudo ellera essa Conta a Rs. 03:202$400.

Essa comparação do preço do lugar de destino com o obtido, e o juro de cinco P. cento sobre o Capital empregado na compra da carga pelo tempo da detenção, hé em meo entender a unica indemnização q. pode satisfazer as intenções do Regulam.to manifestadas no segundo periodo do Art. 8. declarando que nos casos de restituição se adjudicará hũa justa e completa indemnidade em beneficio dos reclamantes, nos §§ 4 e 5 do 2º alinea do mmo art.to mandando indemnizar toda a deterioração da Carga, e o 2º que a diminuição do valor da Carga dos Escravos deverá ser regulado pelo calculo do preço que elles terião no lugar de destino, não devendo diversificar esta disposição no caso actual, em que a carga hé diversa, p. que não podendo pelas

instrucções, que acompanhão o Regulamento, se debida em-
barcação sem Carga de escravos abordo, hé claro que, tendo-se
extendido sobas disposições a embarcação com outra carga, de-
ve com ella praticar da m.ma maneira, alias diz-se a
indemnização de ser justa e completa, quanto ao juro de 5 p.ç
hé expresso no Art.o 6 do m.mo alinea, e G.o isso obstando que não
pode deixar de ser aprovada a reclamação de Indemnida-
des da Carga, contida no memorandum A, na importancia
de R.s 63:202$407.

Quanto ás Indemnidades do Casco reclamadas no memoran-
dum B julgo fundadas todas as suas addicções nos §§ 1.o e 2
e Cedula Annexa do 2.o citado alinea do m.mo Art.o 8, á excepção
do 2.o item da Conta no valor de R.s 1:080$000, reclamado
como vencimento da Equipagem.

O Regulam.to referido na conformidade da convenção e
Instrucções a Navios com escravos abordo, e G.o consequencia ou
nos portos d'Africa, ou regressando dali, não prova os casos
como aprazente, em que o Pompeo foi detido no principio de
sua viagem redonda do Brasil a Mocambique com es-
calla a E. Angola, e G.o isso concedendo aos Navios o inteiro
frete, ou como geral.te se diz o frete bruto, nenhũa indem-
nização estabelece pelas soldadas da Equipagem, e que con-
cedido o inteiro frete ficava G.o direito a cargo dos Proprieta-
rios do Navio o pagamento de todas as despezas comprehendidas

n'ella, e consequentemente as Soldadas, e isto q. que ao tempo
da tomadia todas ou a maior parte das despezas q. ga-
nhar o frete devião estar feitas, ou devião de ser pelo proprie-
tario. O Frete inteiro isto hé o da viagem redonda -
não hé reclamado pelo Patrão, nem o poderia ser, q. ja
a maior parte das despezas, p.a o ganhar, nem se fizerão,
nem hum de ser feitas pelo abandono da viagem,
confirmado com a clausula da Carga dos dous carrega-
dores das Facturas N.os 5 e 6, destinada para aquelle
porto. Hé sendo q. se o Navio tiver contrahido en-
gajamentos q. essa parte da viagem, abandonada
em consequencia da tomadia, dos quaes resultassem
direitos a reclamações sobre elle, a indemnização não
seria completa se o causador de transtorno não satis-
fizesse essas reclamações, e em tal caso estaria a Equipa-
gem q. qual q. parte das Soldadas a q. tivesse direito.

Pelo Art. 252 do Cod. do Com. Franc. quando a viagem se rompe,
depois da partida, q. acto voluntario a gente da Equi-
pagem justa q. viagem hum direito á inteira Solda-
da, não assim a justa q. me, q. que esta apenas tem
direito a metade das Soldadas correspondente a dura-
ção presumida do resto da viagem, e como a detenção
fosse no principio da viagem, e esta com razão se cal-
cula em 8 mezes, segue-se que os Contramestre e Mari-

Marinheiros justos a mezes só tem direito em conformid.
d'esse Artº a quatro Amizes de Salario, porem dois disses
tem de ser a cargo do proprietario, tem como a Soldada
do 1º Pilotos justo até Angola, emetade das Soldadas
redondas do Capm. e 2º Pilotos, como comprehendidas de
razão, e como o Reclamante reconhece, no frete reclamado
C. inteiro até Angola, C. uso no 2º Item da Conta e de
veria abater de garantia de 6$400$000, equivalente das
Soldadas de dois mezes do Contram. e Marinheiros:
Tal era a Legislação seguida anteriormente da Lei de
18 d'Agosto de 1769, antes da publicação do Codigo
Commercial Portuguez, este Codigo porem alterou essa pra-
tica estabelecendo pelo Art. 1657 que a indemnização seria
metade das Soldadas convindas aos justos C. viagem e dois
mezes aos justos a mezes, não questionarei a justeza d'esta
nova disposição, porem forçoso he convir que sendo a Equi-
pagem Portugueza, e navegando em Navio d'essa Bandr.,
o dito Artigo estabelece direito contra o qual ella não
pode reclamar, ora como o reclamante reconhece que os
dois mezes das Soldadas justas a mez, e a metade dois
justas C. Viagem, forão comprehendidas no frete recla-
mado C. inteiro até Angola, segue-se que nenhuns
mais direitos tem a Equipagem, e consequentemente nas in-
demnidades do memorandum B se deve abater a addição

2ª, em que as indemnid.es relativas ás Sold.as da Equipa-
gem são reclamadas na importancia de 1:680$000, sendo
assim aficar a importancia d'este memorandum em
10:027$070, que unida ao de memorandum A pre-
faz a somma de Rs. 73:310$077, moéda Brasileira,
q. julgo a importancia da indemnidade que deve
ser adjudicada ao Reclamante G. esta Ill.ma Commis-
são, com o juro de cinco P.Cto sobre ella até ao pagam.to na
conformidade do penultimo perio do do Art.o 8, responsa-
vel o Captor, ou na sua falta o seo Governo, na conformi-
dade do 2º periodo do Art.o 6

Rio de Janeiro 21 de Maio de 1840

José Antonio d'Oliveira

Conformo-me com o lando supra que em tudo
acho justo.

Rio de Jan.ro 22 de Maio 1840

J. Carruthers

Doc 44

O Commissario Juiz Brazileiro não se pode conformar com o parecer e informação dos Srs Juizes sobre a totalidade das indemnidades reclamadas pelos interessados no carregamento do Brigue Pompeo, porque não reachando elle comprehendido na primeira parte do artº 8º do Regulamento das Commissões Mixtas, ainda que a Convenção de 28 de Julho de 1817, fosse havido perda total, e sim na 2ª parte do mesmo artigo, he de parecer que os reclamantes no 1º Item do circo 2º ao memorandum A, na diferença do primeiro preço das fazendas pelo prejuizo que soffrão depois de vendidas em leilão, na importancia de ——————————— 30:074$320

No Juro de 5 ‰ sobre 45:662$730 importancia total das fazendas embarcadas, segundo as Facturas ——— 5:724$136

Quanto ao memorandum B

Na importancia dos fretes, seguros ——————————— 2:884$000

Do 2º conhecimento ——————————— 216$000

No Direito de Barragem ——————————— 3:809$032

No imp.ª das estadias ——————————— 1035$550

No imp.ª das despezas, com o Processo ——— 38:543$068

Imp.ª da despeza com o Trapiche xx — 38:543$068
84$233
38:627$301

Tudo mais quanto alem das quantias referidas exigem os reclamantes, parece excessivo ao Consul, e mesmo excedente ás estipulações da Convenção, porque devendo entender-se que segundo ellas, os mesmos reclamantes só tem direito ás indemnisações de perdas realisadas, e não á de perdas de lucros presumiveis, que alias se poderião verificar fazendo os mesmos reclamantes seguir as fazendas o seu primeiro destino, logo que lhes forão entregues, pois que segundo a forma por que se achão feitas as contas, particularmente o Memorandum A, seria admittir o direito a indemnidades de lucros sujeitos a mesmas contingencias de huma viagem redonda, o que não se acha expresso em artigo algum da Convenção.

Rio de Janeiro 27 de Junho de 1840

João Carneiro de Campos

Tendo examinado a opinião dos Arbitros, ponderado sobre o voto dado pelo mesmo collega, e consultado pessoas entendidas para o semelhante respeito, pensando da mesma maneira, segundo o meu juizo, pois da mesma opinião do mesmo collega sobre a quantia arrecadada, em tudo o mais estou de accordo. Rio de Janeiro 3 de Julho de 1846.

João Pereira de Souza

Doc 46

Deve pagar sello de trinta e
tres meias folhas com as quatro
seguintes. Rio de Janeiro 8
de Junho de 1846.

Thar Martins Costa Tasso, Secret.

1$920

Pagou cento e secenta
e hum mil e
duzentos reis
Silverio

doc 47

Cartorio concluso á Mesa da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza. O Bar Martins Costa Pastor, Secretario da Commissão o escrevi.

Rio em 9 de Julho de 1840.

Dos presentes autos se vê que Antonio Ferreira, Mestre do Brigue Pompeo, por si, e como procurador do Dono e carregadores deste Brigue, pede lhe sejão indemnisadas as perdas e damnos que resultárão da detenção que soffrera pela escuna Ingleza Fawn, de Commando do Tenente Tyssen, obrando por Ordem do Commodore Sulivan, Commandante das Forças Navaes Britannicas na Estação do Brasil, por ter sido julgado improcedente a mesma detenção por Sentença desta Commissão Mixta, datada de vinte e seis de Outubro do anno passado. Fazen-

Fazendo parte integrante do
Tratado de 23 de Novembro de 1826
entre o Brasil e a Gram Bretanha
a Convenção de 28 de Julho de 817,
e havendo-se estipulado pelo Ar-
tigo 5.º della que, os dois Governos
se obrigavão hum para com o ou-
tro, as indemnisações das perdas que
os subditos das duas Nações hou-
vessem de soffrer, por qualquer de-
tenção arbitraria, de seos Navios
sem causa legal; achando-se
nestas circumstancias o Brigue
de que se trata, porque, não po-
dendo prevalecer contra estipula-
ções solemnemente ratificadas
pelos referidos dois Governos, me-
nas observações escriptas, sobre as
quaes nenhum aferro houve, e
nem haver-se tão pouco reconhe-
cido que o Captor do Brigue fôra
induzido em erro, na conformida-
de do que se acha estipulado no
Artigo 8.º infine do Regulamen-
to

Regulamento desta Commissão,
porquanto, não se tendo provado
esta circumstancia por huma ma-
neira evidente e convincente pe-
los Juizes das duas Nações sem que
fosse preciso recorrer a decisão
do Commissario Arbitro, como he
exposto no dito Artigo, antes ten-
do havido entre ambos divergen-
cia a tal respeito, porisso que
a exposição feita pelo Captor, de
maior numero de vasilhame e
mantimentos, além de achar-se
destruida com o despacho que
de tudo se fizera, e que consta
do manifesto da carga que lhe
foi presente, e alli reconhecido na
sentença de relaxação, acresce que,
ainda mesmo que por falta deste
despacho, e da franca respectiva
que tambem se verificou ter sido
fraudada pelo Captor se considerasse
authorisado pelas ordens que ser-

be-

bera do Commodore para assim
obrar pelo simples facto de ter
sido este Brigue reputado pela
Commissão Mixta, como sujeito
as estipulações existentes entre o
Brasil, e a Gram Bretanha (sobre
que navegasse com Bandeira
Portugueza) pelo principio de ha-
ver sido preparado neste Porto,
ter delle seguido viagem para
os da Costa d'Africa sem que
lhe fossem achados escravos abordo,
unico caso em que, seguindo as
indicadas estipulações, poderia
verificar-se a sua detenção,
mas pode haver a menor duvida
sobre o direito que tem os reela-
mantes à serem indemnisados na
dita Totalidade que reclamão nos
Dois Memorandos A e B, unicos das
ditas reclamações perdas que realmen-
te soffreram pela illegal deten-
ção, e que se achão comprehen-
di-

didar na segunda parte do Artigo 2.º do Regulamento desta Commissão Mixta, por não ter havido perda total, a saber: — Pelo prejuizo que soffreraõ as fazendas embarcadas durante os dias de detenção do Brigue, segundo o liquido que produzio a venda dellas, comparado com o preço primeiro das Facturas, segundo o Memorando trinta contos e setenta e quatro mil trezentos e vinte reis. — Pelo juro de cinco por cento sobre quarenta e sete contos sete centos e oitenta dois mil setecentos e trinta reis valor primario das mesmas Facturas durante os dias da detenção quinhentos e vinte quatro mil cento e cincoenta e seis reis. — Pela importancia do frete que conduzio o Brigue, segundo conta dos respectivos conhecimentos, oitocentos e oitenta e quatro mil reis. — Pela

aluguel do trapiche aonde estive-
rão depositadas as fazendas depois
de descarregadas até serem vendidas
oitenta e quatro mil duzentos e
trinta e cinco reis. — Pela direita
de ancoragem, nas durante os dias
da detenção, mas, tão somente pelos
cincoenta dias do Regulamento de
Sorh- duzentos e dezeseis mil reis.—
Pela importancia das estadias, ve-
rificada sobre 144 tonelladas, nas
que hé arqueado o Brigue, du-
rante os dias da detenção, e cum-
prio respectivo na conformidade
da cedula annexa ao citado
Regulamento tres contos oitocentos
e nove mil e trinta e dois reis.
Pela importancia das despezas
de processo, hum conto e trinta
e cinco mil quinhentos e oitenta
reis. — Somma trinta e oito con-
tos reis centos e vinte sete mil
trezentos e tres reis. — Por
tanto á vista do que fica exposto,
do

do que consta dos presentes autos,
e das disposições do Tratado e
Convenção referida, os Commissa-
rios Juiz, e Arbitro abaixo as-
signados, condemnão o injusto ca-
ptor a pagar aos Reclamantes
a importancia de trinta e oito
contos seiscentos e vinte sete
mil trezentos e tres reis, alem
dos juros de cinco por cento so-
bre esta quantia por todo o tem-
po que mais houver de demora
no seo pagamento, na conformidade
do paragrafo setimo da parte se-
gunda do Artigo 8.° do Regula-
mento desta Commissão. Rio
de Janeiro em 9 de Julho de 1840.

João Carneiro de Campos — José Pereira de Sousa

Vencida.

E no mesmo dia na Commissão se-
for publica a Sentença supra fa-
ra se cumprir. — Braz Martins

Sobre-
Sousa

P.S em
18 de Ju-
lho 1840

Sobre-
Carneiro

Sobre-
Martins

Sobre-
Sousa

Sobre-
Campos

Sobre-
Sousa

Sobre-
Sousa

Sobre-
Sousa

Certifico que intimei todo o contendo na Sentença retro ao Commodore T. B. Sullivan abordo da Fragata de S. M. B. Stag, e ao Doutor Caetano Alberto Soares, procurador bastante nestes Autos, de que ficarão bem scientes, e por ser verdade passo esta certidão — Rio de Janeiro 9 de Julho de 1840 — O Official de Justiça da Commissão Brazileira e Ingleza —

Thomas B Hunt

do paragrafo retirado da parte [illegible] conforme [illegible] Regula [illegible] Commissão [illegible] Rio de Janeiro em 9 de Julho de 1840 [illegible]

Jos. Jackson